

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA "REPARAÇÃO DO CAIS DO PORTO DA PRAIA
DA VITÓRIA E PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO PARQUE DE COMBUSTÍVEIS DO
PORTO DA PRAIA DA VITÓRIA"**

Aos seis dias do mês de Julho do ano de dois mil e quinze, entre:

PRIMEIRO – Portos dos Açores, SA, com sede na Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, freguesia das Angústias, concelho da Horta, telefone n.º 292 208 300, fax n.º 292 208 315 e endereço de correio electrónico "geral@portosdosacores.pt", pessoa colectiva n.º 512077843, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o n.º 2738/20031119, com o capital social de 40.238.700,00€, neste acto devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Fernando Manuel de Saldanha Matos do Nascimento, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e contribuinte fiscal n.º [REDACTED] residente na [REDACTED] e pelo Vogal do Conselho de Administração, Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED] residente na [REDACTED], doravante também designada por "Primeiro Outorgante";

E

SEGUNDO – As sociedades WW – Consultores de Hidráulica e Obras Marítimas, S.A., com sede em Rotunda Nuno Rodrigues dos Santos, n.º 1 B – 10.º, 2685-223 Portela LRS, com o capital social de 50.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, pessoa coletiva n.º 501208275, representada por Carlos Manuel Pires Cardoso, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e Hugo Miguel Amaro de Oliveira Leite, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] contactáveis na mesma morada, através do telefone n.º 214412877, do fax n.º 214412878 e do endereço de correio electrónico geral@wwsa.pt, e **MSW – Estudos e Projectos de Obras Marítimas, Lda.**, com sede na Rua Arcanjo Lar, n.º 9, r/c, letra C, 9500-162 Ponta Delgada, com o capital social de 50.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, pessoa coletiva n.º 513202722, representada por José Manuel Morim de Oliveira, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e Gustavo Jorge Amaral da Silveira, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] contactáveis na mesma morada, através do telefone n.º 296287031 e do endereço de correio electrónico geral@msw-consultores.pt, – todos com poderes bastantes para outorgar em nome das suas representadas, conforme documentos apresentados e que ficam arquivados no respectivo processo –, que se constituíram em Consórcio, conforme Contrato de Consórcio que se anexa e faz parte integrante do presente Contrato, doravante também designada por "Segundo Outorgante";

Celebra-se e é reciprocamente aceite o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de serviços de Planeamento, Coordenação e Fiscalização da Empreitada de "Reparação do Cais do Porto da Praia da Vitória e Pavimentação do Acesso ao Parque de Combustíveis do Porto da Praia da Vitória", em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas do Caderno de Encargos e do Programa do Procedimento.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados no Porto da Praia da Vitória, Ilha Terceira, Região Autónoma dos Açores, mas com possibilidade de deslocação dentro da Ilha.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação dos serviços

- 1 – Os serviços objeto do contrato serão executados pelo período de 7 (sete) meses, correspondendo 6 (seis) meses ao prazo de execução da empreitada e mais 1 (um) mês após a conclusão dos trabalhos para fecho de contas, receção provisória, organização do volume de telas finais e compilação técnica.
- 2 – Fica assim salvaguardada a presença do adjudicatário no decurso do prazo de garantia da obra (5 anos), sempre que solicitado pela entidade adjudicante, para se pronunciar sobre eventuais deficiências de execução, bem como para participar no processo conducente à receção definitiva da obra.
- 3 – O prazo referido no nº 1 poderá ser prorrogado ou reduzido, se houver alterações do prazo de execução das obras, ou em função do seu desenvolvimento à data do início da execução da presente prestação de serviços.
- 4 – No caso de acréscimo do prazo de execução das obras, o adjudicatário ficará obrigado à prorrogação do prazo da prestação de serviços, nas mesmas condições contratuais no que diz respeito a taxas horárias, diária e mensais de mão-de-obra e equipamento.
- 5 – Caso os prazos de execução das obras venham a ser prorrogados por razões imputáveis ao adjudicatário, não haverá lugar ao pagamento de qualquer quantia adicional, sem prejuízo das penalidades referidas no artigo 19.º do Caderno de Encargos.
- 6 – No caso de se verificar a redução prevista no n.º 3, só haverá lugar ao pagamento das prestações correspondentes aos meses de efetiva execução dos trabalhos.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

- 1 – O encargo do presente contrato é de 24.000,02 € (vinte e quatro mil euros e dois centimos), respeitante à execução da empreitada a fiscalizar, acrescido do montante

referente ao período de garantia da obra (5 anos), nos termos previstos no Caderno de Encargos, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 – O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado em prestações mensais, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não foi prestada caução referida no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, por tal não ser exigido nos termos do n.º 2 da mesma disposição.

Cláusula 6.ª

Contrato

1 – Nos termos do artigo 96.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, fazem parte integrante do presente contrato, para além do respectivo clausulado, os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Cláusula 8.ª

Disposições finais

1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas.

2 – A celebração do presente contrato decorre da adjudicação ao segundo contraente, por deliberação do Conselho de Administração de 22 de Maio de 2015, e da aprovação da minuta do presente clausulado, ocorrida na mesma reunião daquele órgão.

3 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Plano e Orçamento 2015-2017 da Portos dos Açores, S. A..

4 – Nos termos previstos no artigo 23.º, n.º 1 da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, o segundo outorgante apresentou ao primeiro, na presente data, os termos de responsabilidade e o comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido relativos ao director de fiscalização, conforme o disposto no artigo 22.º, n.º 3 do referido diploma legal.

5- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Pelo Primeiro Contraente




Pelo Segundo Contraente




